



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2021.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO, com sede na Praça Eliane Queiroz da Silva nº 25 Alto da Boa Vista Dom Bosco – MG, CEP: 38654-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.602.782/0001-00, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Nelson Pereira de Brito, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 041.967.566-38 RG 8061279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JOSE MENDES, nº 792, na cidade de Dom Bosco MG, CEP – 38.654-000, nesta Cidade, doravante denominado apenas de CONTRATANTE.

CONTRATADO (A):

WENDERSON EUSTAQUIO DOS SANTOS – SERVIÇOS MEDICOS, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 35.869.404/0001-09, com sede na Rua Rosangela Moura, nº 1265 Bairro Santa Rafaela, Montes Claros – MG – CEP: 39.403-561, neste ato representado por seu administrador Sr. **WENDERSON EUSTAQUIO DOS SANTOS**, CPF - 073.672276-96, denominado simplesmente CONTRATADO (a).

1 – DO FUNDAMENTO:

1.1 - A presente Contratação fundamenta-se no excepcional e emergencial interesse público na manutenção dos serviços de Atenção Básica da Unidade de Saúde Euzébio de Siqueira da cidade de Dom Bosco, com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

2 - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente **CONTRATO** e a prestação de serviços médicos no atendimento da Unidade Básica de Saúde Euzébio de Siqueira da cidade de Dom Bosco, perfazendo uma quantidade de 07 Plantões de 12 (doze) horas, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por plantão.

3 - DO PREÇO E CONDIÇÕES

3.1 - Pelos serviços pactuados no objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância Global de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) Referente a 07 plantões, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por plantão, que serão pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, mediante Nota Fiscal.

3.2 – O valor global do presente **CONTRATO** é de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

3.3 – As despesas decorrentes do desenvolvimento das atividades destinadas ao cumprimento do presente contrato correrão por conta da **CONTRATANTE**.

4 - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

4.1 - O prazo de duração do presente **CONTRATO** é de 30 (trinta) dias, com início na data de sua assinatura.

4.2 - Para a execução dos serviços elencados no objeto do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas complementares e acessórias necessárias a realização dos serviços, como: alimentação entre outras.

4.3 - A execução dos serviços elencados do objeto do **CONTRATO**, seguirá as diretrizes e subordinação da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social com parceria da Divisão de Esportes e Lazer.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente contratação são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município e das premissas do Ministério da Saúde no que tange sobre o funcionamento do SUS;
- b) Cumprir fielmente as atribuições em conformidade com as exigências técnica e ética da profissão, em especial às normas do Ministério da Saúde;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- h) Arcar com os encargos referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados, e outros encargos decorrentes da execução dos serviços;
- i) Efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- j) Tratar com cortesia os servidores municipais e usuários do serviço público;
- k) Cumprir as determinações do **CONTRATANTE**.

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras decorrentes do Contrato:

- a) Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho das atividades relacionadas.
- b) Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

6 - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

6.1 - Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** através de aditamento, atendendo o disposto na Lei Federal 8.666/93.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

7.1 - As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.01.10.122.1001.1166.3.3.90.39.00 - Ficha 212 - Fonte 1.54.00;
02.06.01.10.122.10001.1166.3.3.90.39.00 - Ficha 212 - Fonte 1.02.00;
02.06.01.10.301.1002.2043.3.3.90.34.00 - Ficha 235 - Fonte 1.02.00;
02.06.01.10.301.1002.2043.3.3.90.34.00 - Ficha 235 - Fonte 1.59.00;
02.06.01.10.301.1002.2045.3.1.90.04.00 - Ficha 248 - Fonte 1.02.00;

8 - DA RESCISÃO

8.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente por parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

8.2 - Constituirá ainda motivos para rescisão do presente Contrato, independente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- g) Deixar de encaminhar nas datas estabelecidas as informações aos órgãos de fiscalização e acompanhamento;
- h) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços.

9 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 – São responsabilidades da **CONTRATADA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir fielmente as atribuições em conformidade com as exigências técnica e ética da profissão;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- h) Arcar com os encargos referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados, e outros encargos decorrentes da execução dos serviços;
- i) Efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- j) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- l) Tratar com cortesia os servidores municipais e usuários do serviço público;
- m) Cumprir as determinações do **CONTRATANTE**.

8.2 – São responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos dentro do prazo contratado;
- b) Dar condições materiais e operacionais para a realização do objeto do **CONTRATO**;
- c) Efetuar as retenções dos tributos e contribuições, conforme legislação vigente.

10 – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

11 – DAS PENALIDADES:

11.1 – A **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

- a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada;
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12 - FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas MG para dirimir quaisquer conflitos relacionados que possam advir do presente contrato.

12.2 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente CONTRATO na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Dom Bosco, MG 04 de Janeiro de 2021.

Nelson Pereira de Brito
PREFEITO MUNICIPAL

WENDERSON EUSTAQUIO DOS SANTOS – SERVIÇOS MEDICOS.
CNPJ 35.869.404/0001-09.
Wenderson Eustáquio Dos Santos - CPF 073.672276-96
P/ CONTRATADA(O)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

TESTEMUNHAS:

_____ CPF/MF: _____
_____ CPF/MF: _____